



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ao

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná,
Doutor Francisco Zanicotti**

REQUIÃO FILHO, brasileiro, casado, Deputado Estadual no Paraná, que abaixo subscreve, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, considerando as importantes atribuições delegadas ao presente órgão, sobretudo àquelas relativas à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

CONSIDERANDOS

Considerando a existência do Convênio Técnico nº 0100/2016, celebrado entre esta Secretaria de Segurança Pública, a Administração Penitenciária e o Município de Curitiba, visando a colaboração dos entes envolvidos para as Ações Integradas de Fiscalização Urbana – AIFU;

Considerando que referido convênio, consoante edição 9784 do Diário Oficial do Estado do Paraná, datado de 19/09/2016, possuía validade de três anos, sendo renovado pelo aditivo nº 0119/2019 (protocolo 15.970.352-5) até 19/09/2021, assinado tão somente pela SESP e Município de Curitiba;

Considerando não existirem notícias acerca de outras renovações ou de outros convênios assinados entre SESP e Município de Curitiba visando a colaboração nos trabalhos da AIFU;

Considerando, também, o previsto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, especificamente nos artigos 133 e seguintes, com previsão expressa acerca dos critérios mínimos para celebração de Convênios pelo Estado do Paraná;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando, ainda, que tem circulado há algum tempo as notícias de “abordagens truculentas” pela AIFU, bem como chegado diversas reclamações a este Parlamentar acerca dos métodos utilizados pela fiscalização municipal, bem como das penalidades aplicadas, todas datadas de período posterior ao vencimento do Convênio;

Considerando, por fim, a necessidade de manter as atribuições constitucionais delegadas aos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros, impedindo desvios de função, bem como assegurar a legalidade de todos os atos administrativos;

Considerando, ainda, o contido no e-protocolo nº 21.963.918-8 (pedido de informações), no qual foi informado existir e-protocolo de nº 18.408.880-0, visando novo Termo de Cooperação Técnica entre Município de Curitiba e SESP, o que comprova a inexistência de termo atualmente vigente;

Considerando, também que no mesmo protocolado informaram ter existido 131 operações, com participação média de duas viaturas e cinco policiais (totalizando, aproximadamente, um total de 260 viaturas e 650 policiais);

Considerando, também, que os relatórios apresentados no protocolado demonstram que a maior parte das abordagens policiais na AIFU se deu unicamente para controle de música ao vivo ou mecânica em bares e restaurantes;

Considerando, ainda, que menos de 10% das ocorrências registradas pela AIFU, de acordo com os relatórios apresentados no e-protocolo, registraram concomitantemente infração administrativa e contravenção penal / crime nos ambientes realizados.

Vimos respeitosamente diante de Vossa Excelência, considerando as importantes atribuições delegadas ao Ministério Público pela Constituição da República, manifestar e requerer o que segue.

SÍNTESE DO E-PROTOCOLO nº 21.963.918-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Em síntese, o e-protocolo nº 21.963.918-8 trata-se de pedido de acesso à informação realizado com fulcro na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando obter dados sobre a atuação da AIFU, bem como acerca do Convênio Técnico nº 0100/2016, celebrado entre esta Secretaria de Segurança Pública, a Administração Penitenciária e o Município de Curitiba.

Naquele, além de demonstrar que (i) inexistente instrumento vigente estabelecendo prazos, metas e outros requisitos, consoante artigos 134 e 137 da Lei Estadual 15.608/2007, tornando a colaboração pouco produtiva e não efetiva, bem como impedindo a fiscalização da sociedade paranaense; (ii) também restou claro urgir a assinatura de novo convênio, com cessação de disponibilização de policiais, até que exista instrumento legal fundamentando o ato.

Ainda, realizamos uma série de sugestões com fulcro na lei estadual acima citada, visando (i) garantir que não existam desvios de função, sobretudo no que concerne ao uso de policiais militares para fiscalização de infrações municipais; (ii) observar o contido na lei estadual, com descrição detalhada dos objetos do convênio, além de metas, etapas, prazos e cronogramas de desembolso e repasse de valores / cessão de servidores e bens do estado do Paraná.

Não suficiente, solicitamos com urgência que cessassem a colaboração da PMPR na AIFU, ante à inexistência de previsão legal ou administrativa para tal finalidade, bem como a elaboração urgente de novo plano de trabalho.

Porém, na resposta apresentada, limitou-se a Administração a afirmar que existiria previsão legal para tal fim (manutenção da ordem pública), bem como plano de trabalho em elaboração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer-se:

- a) A instauração de notícia de fato, visando averiguar a legalidade dos atos administrativos praticados pela AIFU enquanto não vigente o convênio técnico, bem como seja analisada a legalidade da cessão de policiais e viaturas sem convênio firmado entre Estado do Paraná e Município de Curitiba;
- b) Caso V.Exa. entenda correto, seja determinado ao Estado do Paraná a imediata suspensão de cessão de policiais para operações municipais da AIFU;
- c) Ainda, considerando a função de guardião da legalidade deste órgão, requer-se, caso entenda necessário, a habilitação no e-protocolo de nº 18.408.880-0, tramitando para elaboração de novo convênio da AIFU.

Curitiba, 25 de Março de 2024.

REQUIÃO FILHO
Deputado Estadual